



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 247, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estima a Receita a Despesa do Município de Ibaity/PR,
para o Exercício Financeiro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaity, Estado do Paraná para o Exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$: 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1. RECEITAS CORRENTES	R\$:	10.260.000,00
<i>Receita Tributária</i>	<i>R\$:</i>	<i>1.030.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>R\$:</i>	<i>45.000,00</i>
<i>Receitas de Serviços</i>	<i>R\$:</i>	<i>60.000,00</i>
<i>Receita Agropecuária</i>	<i>R\$:</i>	<i>40.000,00</i>
<i>Transf. Correntes</i>	<i>R\$:</i>	<i>8.885.000,00</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>R\$:</i>	<i>200.000,00</i>

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$:	1.240.000,00
<i>Operações de Crédito</i>	<i>R\$:</i>	<i>800.000,00</i>
<i>Alienação de Bens</i>	<i>R\$:</i>	<i>80.000,00</i>
<i>Transf. De Capital</i>	<i>R\$:</i>	<i>310.000,00</i>
<i>Outras Transferências</i>	<i>R\$:</i>	<i>50.000,00</i>
SUB-TOTAL	R\$:	11.500.000,00

Art.3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$:	450.000,00
<i>Câmara Municipal</i>	<i>R\$:</i>	<i>450.000,00</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>R\$:</i>	<i>543.000,00</i>
<i>Departamento de Administração</i>	<i>R\$:</i>	<i>2.403.600,00</i>
<i>Departamento de Finanças</i>	<i>R\$:</i>	<i>975.000,00</i>
<i>Depto. De Obras, Viação e Serviços Urbanos</i>	<i>R\$:</i>	<i>1.540.200,00</i>
<i>Depto. De Promoção Social</i>	<i>R\$:</i>	<i>2.410.200,00</i>
<i>Depto. De Educação</i>	<i>R\$:</i>	<i>2.905.000,00</i>
<i>Depto. De Indústria e Comércio</i>	<i>R\$:</i>	<i>9.000,00</i>
<i>Depto. De Agricultura e Pecuária</i>	<i>R\$:</i>	<i>264.000,00</i>
TOTAL	R\$:	11.500.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de, 17/03/64, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos especiais até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64:
- II- Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios FPM, os valores relativos a amortização e encargos;
- III- Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações - estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$: 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 5º Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º

- I- Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64:
- II- Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01 Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00-Obrigações Patronais:
- III- Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta do elemento 4110.00- Obras e Instalações.

Art. 7º Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos seguintes, que poderão ter as respectivas contabilidades desmembradas da administração geral, por conveniência administrativa, economicidade financeira, ou imposição legal:

I	<i>Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti</i>	RS:	1.350.000,00
II	<i>Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti</i>	RS:	645.000,00
III	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	RS:	287.000,00

Art. 8º Fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir por RESOLUÇÃO, quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada, usando como recurso anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Item III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4320, de 17/03/64.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI/PR., aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove. (29/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal